

PREFEITURA MUNICIPAL

DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR № 6.202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Publicado em: 18		11	, 22
Jornal Oficial de Itapira	- Ed.;	156	3 Pág. 02

"Autoriza a Cessão de Uso de imóvel à empresa Lusitano Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa LUSITANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, instalada na Rua Domingos Pegorari nº 506, Parque Industrial Juvenal Leite, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 09.419.898/0001-01, a Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021, o imóvel objeto da Certidão de Matrícula nº 19.732 do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – manter o faturamento anual de no mínimo de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões);

II – manter o número de 50 (cinquenta) postos individuais de trabalho diretos;

Art. 3º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 4º Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o imóvel será doado à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas, neste caso, por conta da empresa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

A

B



2022.

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 4.953, de 17 de outubro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de novembro de

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA SECRETÁRIO DE GOVERNO